



PROCESSO Nº 1424/11

PROTOCOLO Nº 11.228.050-2

PARECER CES/CEE Nº 140/11

APROVADO EM 06/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO – FACED

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, da FACED, em cumprimento ao Parecer CES/CEE-PR nº 262/10, de 16 de dezembro de 2010.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do ofício nº 1250/11-CES/GAB/SETI, de 25 de novembro de 2011 (fls. 150), e Informação Técnica nº 110/11, da mesma data (fls. 148 e 149), encaminha o presente protocolado da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, do município de Apucarana, que solicita o reconhecimento do curso de graduação de Pedagogia – Licenciatura e adequação (alteração) do projeto político-pedagógico do respectivo curso.

### **Dados Gerais da IES e do Curso**

A Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 3910/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de dezembro de 2008, que autorizou, também, o funcionamento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, com fundamento no Parecer nº 744/08-CEE/PR, de 03 de novembro de 2008, com as seguintes características:

**Curso:** Pedagogia – Licenciatura

**Período/Funcionamento:** noturno

**Regime:** seriado anual

**Número de vagas/anuais:** 90 (noventa)

**Carga Horária:** 3430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas

**Prazo de integralização:** mínimo 04 (quatro) e máximo, 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 1424/11

### **Justificativa**

A FACED apresentou justificativa, folhas 12 e 13, embasada na formação de profissional para atuar na educação em tempo integral:

(...) a criação do Curso de Pedagogia proposto atende a uma demanda local e regional para um modelo de Educação Integral. A demanda para o ingresso neste curso em parte está inserida no mercado de trabalho, pois são professores da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental que não possuem graduação ou que possuem, mas não estão devidamente capacitados para a atuação em escolas de educação integral e, ainda, os que desejam entrar no magistério nos seus mais variados setores oferecidos pelo curso, principalmente, para atender as exigências da Escola em tempo integral, fundamentada na concepção da Educação Integral.

### **Missão do Curso**

A Faculdade explica que (fls. 16), ao considerar a educação integral sob a perspectiva interdisciplinar, formou um tronco comum que possibilitará ao profissional egresso deste curso a atuar nas áreas do magistério da educação básica e gestão pedagógica e informa que o curso de Pedagogia voltado para a Educação Integral, *“visa construir uma proposta curricular da qual façam parte aulas de diversas áreas de conhecimento, como música, dança, artes, filosofia, línguas estrangeiras e informática, articuladas às outras disciplinas, como prática de uma Educação Integral em busca de um objetivo que é a formação do homem integral.”*

### **Objetivo Geral**

O objetivo geral o de formar o pedagogo capaz de perceber as relações entre educação e sociedade na sua totalidade no trabalho pedagógico, considerando a concepção de educação integral, numa perspectiva interdisciplinar como tronco comum para atuar em: magistério das matérias pedagógicas do ensino médio, magistério para as séries iniciais do ensino fundamental, magistério para a educação infantil e gestão pedagógica (fls. 20).

### **Perfil do Egresso**

Descreve a FACED (fls. 22), que o perfil do egresso do curso em análise, é de atuar crítica e criativamente nos diversos âmbitos da escola e do sistema educacional e nos diferentes espaços em que se fizer presente o fenômeno educativo como gestor escolar e como coordenador pedagógico.

Acrescenta que esse profissional, deverá visar à investigação do contexto educativo na sua complexidade e a análise da prática profissional, tomando-a como objeto de reflexão para compreender e gerenciar o efeito das ações propostas, avaliando seus resultados e sintetizando conclusões, de forma a aprimorá-las sempre.



PROCESSO Nº 1424/11

**Matriz Curricular (fls. 24 e 25)**

Código	Disciplina	Carga Horária			Sem/ Anual	
		Total	Prática	Teórica		APCC
<b>1ª SÉRIE</b>						
1	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	68	-	54	14	Semes
2	Educação e Novas Tecnologias	68	-	54	14	Semes
3	Filosofia da Educação	68	-	68		Semes
4	Fundamentos Históricos da Educação	68	-	68		Anual
5	Metodologia da Pesquisa Científica	68	-	54	14	Anual
6	Introdução à Filosofia	34	-	34		Semes
7	Introdução à Psicologia	68	-	68		Semes
8	Linguagem e seus Códigos	68	-	54	14	Anual
9	Psicologia da Aprendizagem	34	-	34		Semes
10	Sociologia do Conhecimento	68	-	68		Semes
11	Sociologia Geral	68	-	68		Semes
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>680</b>	<b>-</b>	<b>624</b>	<b>56</b>	
<b>2ª SÉRIE</b>						
12	Avaliação e Planejamento Educacional	68	-	54	14	Semes
13	Didática e Prática de Ensino	136	-	108	28	Anual
14	Educação de Jovens e Adultos	102	-	82	20	Semes
15	Planejamento e Projeto Político-Pedagógico	102	-	82	20	Semes
16	Políticas Públicas e Legislação Educacional	136	-	108	28	Anual
17	Prática de Pesquisa Pedagógica	68	-	54	14	semes
18	Seminário de Reflexão sobre o Cotidiano Escolar	68	-	54	14	Anual
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>680</b>	<b>-</b>	<b>542</b>	<b>138</b>	
<b>3ª SÉRIE</b>						
19	Alfabetização no Contexto Educacional Brasileiro	136	-	108	28	Anual
20	Arte na Educação	68	-	54	14	Semes
21	Fundamentos Teóricos Metodológicos da Educação Infantil	136	-	108	28	Anual
22	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de Ciências	68	-	54	14	Semes
23	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de História e Geografia	68	-	54	14	Semes
24	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino de	68	-	54	14	Semes



PROCESSO Nº 1424/11

	Matemática					
25	Prática de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica	68	-	54	14	Semes
26	Tendências Pedagógicas Contemporâneas	68	-	54	14	Semes
27	Estágio de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica		80			
28	Estágio em Educação Infantil		60			
29	Estágio em Ensino Fundamental Séries Iniciais		100			
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>680</b>	<b>240</b>	<b>540</b>	<b>140</b>	
	<b>4ª SÉRIE</b>		-			
30	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino em Tempo Integral	136	-	108	28	Anual
31	Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino Fundamental e Médio	136	-	108	28	Anual
32	Libras	68	-	54	14	Anual
33	Relação Escola e Família	68	-	54	14	Semes
34	Educação Inclusiva	68	-	54	14	Semes
35	Projetos Experimentais no Ensino Fundamental	68	-	54	14	Semes
36	Tópicos Especiais em Educação	68	-	54	14	Semes
37	Monografia	68	-	68		Anual
38	Estágio em Ensino Fundamental Séries Finais		100			
39	Estágio em Ensino Médio		70			
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>680</b>	<b>170</b>	<b>554</b>	<b>126</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>2720</b>	<b>410</b>	<b>2260</b>	<b>460</b>	
40	Atividade Complementar de Ensino	200	-	-	-	
41	Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso	100	-	-	-	

**Quadro síntese**

ITEM	HORAS
<b>Total da Carga horária de Licenciatura</b>	<b>2720</b>
<b>Total Estágio Supervisionado</b>	<b>410</b>
<b>Orientação de Monografia</b>	<b>100</b>
<b>Atividades Complementares</b>	<b>200</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3430</b>



PROCESSO Nº 1424/11

### Da Proposta de Alteração do Projeto Político-Pedagógico

A Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED encaminha proposta de alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, com as seguintes características:

**Curso:** Pedagogia – Licenciatura  
**Período/Funcionamento:** noturno  
**Regime:** seriado anual  
**Número de vagas/anuais:** 90 (noventa)  
**Carga Horária:** 3000 (três mil) horas  
**Prazo de integralização:** mínimo 04 (quatro) e máximo, 07 (sete) anos.

### Matriz Curricular (proposta cf. fls. 27 e 28)

<b>1ª SÉRIE</b>	<b>Aulas</b>	<b>Horas</b>
História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	72	60
Metodologia da Pesquisa Científica	72	60
Ed. e Novas Tecnologias	72	60
Sociologia da Educação	72	60
Filosofia da Educação	72	60
Fundamentos Históricos da Educação	144	120
Linguagem e seus Códigos	144	120
Psicologia da Aprendizagem	72	60
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>720</b>	<b>600</b>

<b>2ª SÉRIE</b>	<b>Aulas</b>	<b>Horas</b>
Planejamento e Proj. Pol. Pedagógico	144	120
Didática e Prática de Ensino I	72	60
Prática de Pesquisa Pedagógica	72	60
Políticas Públicas e Legislação	72	60
Estágio Supervisionado – Educação Infantil	72	60
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Ed. Física	72	60
Ed. Integral e Escola. De Tempo Integral	72	60
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Ed. Infantil	144	120
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>720</b>	<b>600</b>
Estágio Supervisionado - Séries Iniciais e Educação Infantil		100



PROCESSO Nº 1424/11

<b>4ª SÉRIE</b>	<b>Aulas</b>	<b>Horas</b>
Fund. Teóricos Met. Do Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante (Magistério)	144	120
Ed. Inclusiva	72	60
Libras	72	60
Trabalho de Conclusão de Curso	144	120
Tópicos especiais	144	120
Estágio Supervisiona-Séries Iniciais e Magistério.	144	120
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>720</b>	<b>600</b>
Estágio Supervisionado – Gestão Pedagógica		100

	<b>Aulas</b>	<b>Horas</b>
<b>RESUMO</b>		
1ª SÉRIE	720	600
2ª SÉRIE	720	600
3ª SÉRIE	720	600
4ª SÉRIE	720	600
Estágio Supervisionado Ed.Infantil e Séries Iniciais.	-	200
Estágio Supervisionado Gestão e Ed. Profissional (Magistério)	-	200
Atividade Complementar de Ensino	-	200
<b>TOTAL DO CURSO</b>	<b>2880</b>	<b>3000</b>

### **Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu por meio da Resolução nº 177/11-SETI, de 10 de outubro de 2011 (fls. 113), Comissão Verificadora, nos termos dos Arts. 47 a 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, para proceder a verificação *in loco*, tendo em vista o pedido de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED, do município de Apucarana.

A Comissão Verificadora foi composta por **ELSA MARIA MENDESE PESSOA PULLIN**, Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo – USP e Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como perita e **TÂNIA MARA DOMINGUES**, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – SETI, para acompanhamento técnico.



PROCESSO Nº 1424/11

A perita fez a verificação *in loco* no dia 25 de outubro de 2011 e, em seguida, elaborou Relatório, anexado às folhas de 116 a 147, posicionando-se favoravelmente ao reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura.

## **2. No Mérito**

A FACED encaminha o pedido de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em cumprimento ao Art. 48, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e Parecer CES/CEE-PR nº 262/10, de 16 de dezembro de 2010, pelo qual a FACED informou a suspensão da oferta das vagas dos seus cursos de graduação, a partir de 2011, justificando instabilidade financeira:

(...) transferência da data do processo vestibular do dia 05/12/2010 para 2011, por medida prudencial pelos motivos expostos durante audiência de esclarecimentos na Câmara de Ensino Superior na data de 2/12/2010” (fls. 02), a saber:

- dificuldades de ordem orçamentária;
- transição de governo com possíveis mudanças na política econômica;
- sinalização de inflação;
- fatores que tornam impreciso o cenário futuro. E, igualmente, pela necessidade de tempo para dar sequência a ações em andamento no sentido da viabilização da instituição.

Assim, considerando a medida adotada e justificativa embasada, o Parecer CES/CEE-PR nº 262/10, determinou a *“manutenção da oferta dos cursos em andamento, aos alunos já matriculados”* e o encaminhamento do pedido de reconhecimento dos cursos *“até dezembro de 2011, em caráter excepcional.”*

Todavia, o Relatório da Perita, favorável ao reconhecimento do pleito da FACED, não apresenta argumentos consistentes que demonstrem a execução da projeto político-pedagógico, relacionando-os com as condições de infra-estrutura (laboratórios, biblioteca, acervo bibliográfico), visão específica dos docentes e discentes alusiva ao curso e/ou IES.

O Relatório da perita encontra-se constituído da seguinte forma:

- Identificação (fls. 116)
- Finalidades da FACED (fls. 118)
- Regimento da FACED (fls. 119)
- Planejamento e Gestão Institucional (fls. 120)
- Planejamento e Organização Didático-Pedagógica (fls. 121)
- Competências a serem desenvolvidas (fls. 121)
- Determinações do PDI (fls. 122)
- Regimento Geral da FACED (fls. 125 a 130)



PROCESSO Nº 1424/11

- Projeto Político-Pedagógico com citações da proposta original, sem referências quanto à execução e cita que “PDI, Regimento Geral da FAGED, PPPed, inclusive que o Relatório de 2011 da Comissão Própria de Avaliação – CPA “convergem quanto à filosofia que ampara a proposição de suas ações educativas.” Entretanto, não foi anexado ao processo, este Relatório/2011 da CPA.
- Proposta de nova matriz curricular (fls. 132 a 134) sem apontamentos quanto à legalidade à luz da legislação vigente.
- Quadro de docentes (fls. 135 a 141)
- Quadro que visualiza as ações previstas no PDI e o que foi (ou não) cumprido pela Instituição (fls. 142 e 143). Neste quadro é possível observar fragilidades quanto: (1) aquisição do acervo bibliográfico; (2) ampliação da capacidade de geração de recursos financeiros; e (3) implementação do plano de carreira docente.
- Comentários (fls. 144 e 145) entre eles, dificuldades quanto ao Plano de Carreira, atividades de extensão, acervo bibliográfico, orçamento para manutenção dos cursos e acrescenta:

“(…) a expressão livre, sem temor da censura, evidenciada nesses relatos e nas respostas dos alunos, professores e da equipe técnica aos instrumentos utilizados pela Comissão de Avaliação Institucional da FAGED (CPA), valida a percepção da implicação de todos para que a IES evolua e se mantenha como alternativa para a formação profissional de professores.

Preocupa-nos, entretanto, a possibilidade da FAGED não poder continuar a oferta de seus cursos, por duas razões: a da interrupção de um projeto educacional de longo alcance (ensino de todos os graus e níveis, sob uma filosofia e práticas específicas, ímpares) e por termos sido informada dos investimentos institucionais e de propostas orçamentárias recentes (por exemplo, para a compra de livros).

Da análise do processo e do Relatório da Perita, infere-se que a Instituição de Ensino Superior não apresenta condições, neste momento, para a concessão do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, conforme preconiza o Art. 47, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR: *O reconhecimento (...) de cursos superiores certificam para o Sistema Estadual de Ensino que a instituição de ensino cumpriu o projeto político-pedagógico apresentado e aprovado na autorização, bem como confirma a continuidade da oferta do curso nos mesmos termos.*

Quanto ao pedido de alteração do projeto político-pedagógico, do curso, a carga horária proposta de 3000 (três mil) horas não atende à Resolução CNE/CP nº 01/2005, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, licenciatura, que determina a carga horária mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas:





## PROCESSO Nº 1424/11

Art. 7º O curso de Licenciatura em Pedagogia terá a carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, assim distribuídas:

I - 2.800 horas dedicadas às atividades formativas como assistência a aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos;

II - 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado prioritariamente em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico da instituição;

III - 100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em Áreas específicas de interesse dos alunos, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, conclui-se que o curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Faculdade Apucarana Cidade de Educação – FACED, do município de Apucarana, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, **não** apresenta condições, no momento, para a concessão do reconhecimento nos termos dos Arts. 47 e 48, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e **indefere-se** a proposta de alteração do projeto político-pedagógico do respectivo curso.

Deve à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, orientar à FACE quanto ao cumprimento dos Arts. 83, 84 e 85, da Deliberação nº 01/10-CEE-PR, que expressam providências inerentes ao acervo bibliográfico; regime de contratação de professores; infra-estrutura e execução do projeto político-pedagógico aprovado por este Conselho, expresso na autorização para funcionamento do curso em tela, considerando a existência de alunos concluintes nos anos de 2012 e 2013.

Devolva-se o processo à SETI para as providências cabíveis.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1424/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES